Senhores Deputados:—A vossa comissão de finanças, tendo estudado a proposta de lei n.º 124-B apresentada pelo Sr. Ministro do Interior, é de parecer que merece a vossa aprovação dado o útil emprêgo a que é destinado, | qualquer verba destinada a tal fim.

visto ser necessário e inadiável combater por todos os modos possíveis a epidemia da febre tifóide, que grassa em Lisboa, e não estar prevista no Orçamento do Estado

Sala da comissão de finanças, em 15 de Março de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues. Aquiles Gonçalves. Tomé de Barros Queiroz. Alvaro de Castro. Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

124-B

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a abrir um crédito correr as famílias dos doentes pobres. de cincoenta contos de réis para occorrer às despesas Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

extraordinárias a efectuar com o combate e tratamento da epidemia de febre tifóide em Lisboa e, bem assim so-

Paços do Governo da República, em 11 de Março de 1912.

O Ministro do Interior, Silvestre Falcão.